



NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DE ARRAIOLOS

PRAÇA LIMA E BRITO

Telefone 42336

7040 ARRAIOLOS

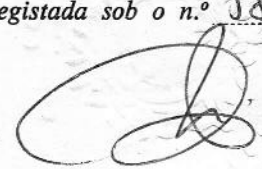
Eu, abaixo assinado, certifico que a presente fotocópia, composta por 0130 folhas utilizadas numa só face, foi extraída de escritura lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, do livro número 78-A (Setecenta e oito - A), das notas deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão.

Arraiolos, 15 de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete

9. Janeiro


CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 e 2 . . . 1.400 \$00
 \$00
 TOTAL 1.400 \$00

São: um e quatrocentos e nada
 Conferida e registada sob o n.º 18/97


2
[Handwritten signature]

_____ pessoal.

_____ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que entre si constituem uma Associação sem fins lucrativos, que vai denominar-se "ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE SANTANA DO CAMPO" e terá a sua sede na Rua da Reforma Agrária, número cinco, em Santana do Campo, freguesia e concelho de Arraiolos e que se regerá pelos Estatutos constantes de um documento complementar, que faz parte integrante desta escritura e que se arquiva, elaborado nos termos do número dois, do artigo 64º, do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **EXIBIRAM:** _____

_____ 1-0 certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido a 6 de Dezembro do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

_____ 2-Cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva com o número 973 936 185.

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Emendi. No.

*Amálio Felis Cardoso
Elizário Joaquim Salvo da Silva
Manuel Joaquim Rocha
Francisco José Cordeiro*

3
1-75-A
10/95
Jd.

Lawrence Paul Cousins

A Address: Wyalitille Ave. Pimental

Combs registered car # 56 JA.

Lº NOTAS 78-A Fls. 92.
Doc nº _____ Fls. _____
Data 14/1/94

Fol. 1
[Handwritten signatures and notes]
 Tetes
 Celina
 Racho
 Costa
 Paulo
[Signature]

----- Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura da Associação, lavrada no dia quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas noventa e quatro e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas numero 78-A.-----

ESTATUTOS

Capitulo I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º - A Associação de Reformados de Santana do Campo é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Réforma Agrária nº5 em Santana do Campo - Arraiolos.

Artigo 2º - A Associação de Reformados de Santana do Campo, tem por objectivos proporcionar aos sócios convívio e bem estar e o seu âmbito de acção abrange a localidade de Santana do Campo e as freguesias do concelho de Arraiolos.

Artigo 3º - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar, desde já e manter um Centro de Convívio. Posteriormente alargar o leque de protecção social à terceira idade, com a criação de um lar de idosos e implantação de apoio domiciliário.

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capitulo II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2. - Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

Artigo 9º - São direitos dos associados: _____

- a) - Participar nas reuniões da assembleia geral: _____
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais: _____
- c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º.;
- d) - Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

Artigo 10º - São deveres dos associados: _____

- a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; _____
- b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral; _____
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

Artigo 11º - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- a) - Repreensão _____
- b) - Suspensão de direitos até trinta dias _____
- c) - Demissão _____

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação. _____

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. _____

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção. _____

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 12º - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito. _____

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associado: _____

- 1. - a) - os que pedirem a sua exoneração. _____
- b) - os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses. _____
- c) - os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º _____

2. - No caso previsto na alínea b) do numero anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

Capitulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Lº NOTAS 98-A Fls. 92
Doc. nº _____ Fls. _____
Data 14/1/97

6
Fls. 2
Pete
Elizium
Rocha
Coordin
Paulo
J.M.

Disposições gerais

Artigo 16º - São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do ultimo ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do numero anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3. O disposto nos numeros anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gernetes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao

presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 26º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 29º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal exibido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser

afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer numero de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º - 1. Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

Artigo 33º - 1. Sem prejuízo do disposto do numero anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
Da Direcção

Artigo 34º - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual numero de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º - Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º - Compete ao presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

Artigo 38º - Compete ao secretário: _____
a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente; _____
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____
c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

Artigo 39º - Compete ao tesoureiro: _____
a) Receber e guardar os valores da associação; _____
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; _____
c) Assinar autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o presidente; _____
d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria _____

Artigo 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

Artigo 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. _____

Artigo 42º - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. _____
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro. _____
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual numero de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. _____

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: _____

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; _____

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; _____

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. _____

Artigo 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por vocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

10
Pcs: 4

Lº NOTAS 48A	Fls. 92
Doc nº _____	_____
Data 14/1/97	_____

Capitulo IV

Disposições Diversas

Artigo 47º - São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

Artigo 48º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50º - 1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- Mariano Felix Cordeiro
- Elisiário Joaquim Barbeiro da Silva
- Manuel Joaquim Rocha
- Francisco José Cordeiro
- Lourenço Paulo Cordeiro

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em mil escudos (jóia) e cem escudos (quota), respectivamente, sem prejuizo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Escudos "estatutários", "perfumes", "palestras" e "del."

Mariano Felix Cordeiro

Elisiário Joaquim Barbeiro da Silva

Manuel Joaquim Rocha

Francisco José Cordano

Lourenço Paulo Cardozo

A nome: Alfredo M. Pinheiro

